



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

PROCESSO Nº 2129/2023/SCG
PARECER Nº 019/2023-CL

Ementa: Administrativo. Determina o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações, que serão dispensadas as licitações até o 10% do disciplinado no art. 23, inciso II, alínea “a”, do mesmo diploma legal, que corresponde a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). O Valor desta Dispensa é inferior. Dispensa atende aos pressupostos legais.

I - RELATÓRIO

Trata-se de solicitação oriunda do Processo nº 2129/2023, da Secretaria de Coordenação Geral, desta Câmara Municipal do Recife, visando à **LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE UM NOBREAK DE 6KVA PARA UTILIZARMOS NO PAINEL ELETRÔNICO DESTA CASA LEGISLATIVA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS**, pedida pela Divisão de Informática.

O processo se encontra instruído com a seguinte documentação:

- 1) Despacho – SCG;
- 2) Solicitação – Divisão de Informática;
- 3) Autorização do Primeiro Secretário;
- 4) Proposta de Preços, para a locação:

✓ MAPROS LTDA, CNPJ Nº 08.980.641/0001-61, no valor global de R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais);



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

5) Resoluções Nº 326/2022 e 216/2023 – Comissão Executiva da Câmara Municipal do Recife;

6) Documentação da empresa MAPROS LTDA, CNPJ Nº 08.980.641/0001-61:

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- d) Certidão de Regularidade Fiscal – SEFAZ/PE
- e) Certidão Negativa de Débitos Fiscais – Prefeitura do Recife – PE;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CEF.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO

A Administração Pública consagra como princípio geral para contratação de obras, serviços e compras, a realização de procedimento licitatório. Todavia, há situações em que recebe da Lei, autorização para se abster da obrigação de licitar, caso assim considerar conveniente ao interesse do serviço, sendo que essas situações constituem exceções ao dever geral constitucional de licitar.

Importa salientar que, comprovada a possibilidade de não proceder o certame licitatório, cumpre estar presente o pressuposto fático que fundamenta a decisão.

Com efeito determina o artigo 24, inciso II, do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos – Lei Federal Nº. 8666/93 e alterações:

“Art. 24 – É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

Lei nº 9.648, de 1998).”

Comentando sobre o assunto, o ilustre Mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, ensina em sua obra “Contratação Direta sem Licitação”, 2ª edição, pág. 165, que:

“Nesse inciso, a Lei estabelece ser dispensável a licitação segundo uniforme doutrina, em razão do valor do objeto a ser contratado. O custo do procedimento para assegurar os valores jurídicos que determinam a licitação devem ser coordenados com os demais princípios do Direito, inclusive o princípio constitucional da economicidade que deve nortear os atos administrativos.

O reduzido valor do objeto a ser contratado colocaria em conflito o princípio da licitação e o da economicidade, ensejando um gasto superior à vantagem direta aferível pela Administração, decidindo o legislador, à vista do interesse público pela prevalência do segundo.” Grifo nosso.

À luz de tais considerações, configura-se dispensabilidade de licitação pelo valor abaixo do limite previsto no inciso I, alínea “a” do art. 23, do citado diploma legal.

III – JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A Divisão de Informática solicitou à Secretaria de Coordenação Geral – SCG, a locação pretendida:

“Solicito a V.Sa. autorização para que seja feita a locação emergencial de um nobreak de 6kva para utilizarmos no painel eletrônico desta Casa Legislativa, tendo em vista que o atual foi removido para assistência técnica da Mapros devido a um módulo do nobreak ter sido danificado devido as chuvas que ocorreram na data de ontem (24/05/2023).”



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

Conforme consta do Processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

Assim, pronunciou-se a Divisão de Informática, justificando o pedido:

“Devido as fortes chuvas que ocorreram durante o dia de ontem(quarta-feira 24/05/2023), mais precisamente no período da manhã, informo que conforme orientações do Senhor Engenheiro Edson e do Eletricista Albérico não podemos ligar o nobreak que alimenta o Painel Eletrônico desta Casa Legislativa, pois o mesmo foi encontrado com água em suas tomadas bem como cheiro de queimado, dessa forma ontem mesmo procedemos abertura de chamado para a Mapros (representante da sms no Recife) para fazer o atendimento que foi inicialmente marcado para amanhã(sexta-feira 26/05/2023), porém conseguimos antecipar para hoje (quinta-feira 25/05/2023) às 11:30.

Esclarecemos ainda que a ligação do nobreak só será possível após essa verificação.”

Continuando sua explicação:

“Mensagem enviada pelo whatsapp por Edson (engenheiro da Casa):

“Bom dia, Ricardo. Ontem pela manhã estive no Plenário acompanhado pelo Coronel Arlis e o eletricista Alberico para avaliar danos decorrentes de infiltrações por ação das fortes chuvas. Verificamos que havia pontos de infiltração na sala dos equipamentos eletrônicos de suporte ao painel eletrônico e o nobreak exalava cheiro de queimado. Então se achou prudente desliga-lo. Orienta-se a presença do técnico da empresa de manutenção para avaliar possíveis avarias no equipamento antes de efetuar o religamento””

Acrescentou fotos de como se encontrava a situação, acostadas ao Processo.

Esta Comissão instou o Diretor de Informática a respeito da realização de outras cotações, que assim respondeu:

“Devido a necessidade e por se tratar de um equipamento que dele dependemos para ligar o Painel Eletrônico onde são realizadas as reuniões ordinárias em que



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Rua Monte Castelo, 131 - Boa Vista - Recife – PE - Tel.: 3301.1263

os Parlamentares o utilizam para registrar a presença, bem como registrar suas votações e acompanhamento de toda a reunião ordinária, assim como o painel também é utilizado para as reuniões solenes não fizemos nenhuma outra cotação, devido ao tempo que tínhamos para atuar e restabelecer o seu pleno funcionamento e isso iria prejudicar as reuniões seguintes onde teremos votações de matérias importantes para o povo da cidade do Recife julgamos necessários fazer a locação em caráter emergencial.

- Esclarecemos ainda que essa locação se dará por 30(trinta) dias até o nobreak de nossa propriedade seja reinstalado.”

Trata-se, notadamente, de uma situação emergencial, que necessita de providências rápidas, posto que caso assim não seja, o fato poderá trazer sérios e danosos prejuízos à esta Casa Legislativa, atrapalhando o desenvolvimento dos trabalhos, o que prejudica, também, os munícipes.

Em se tratando de que, como aduz, a Divisão de Informática, a MAPROS LTDA é quem representa a SMS, apenas, ela poderia verificar o equipamento.

Verificou e apresentou a solução.

IV – CONCLUSÃO

Em razão do exposto, esta Comissão de Licitação opina pela contratação direta da empresa **MAPROS LTDA, CNPJ Nº 08.980.641/0001-61**, no valor global de **R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais)**, visando **LOCAÇÃO EMERGENCIAL DE UM NOBREAK DE 6KVA PARA UTILIZARMOS NO PAINEL ELETRÔNICO DESTA CASA LEGISLATIVA, PELO PERÍODO DE 30 (TRINTA) DIAS**, tendo como fundamentação legal o art. 24, inciso II, da Lei Federal Nº. 8.666/93 e alterações.

É o parecer.

Recife, 26 de maio de 2023.

LÚCIA DE FÁTIMA DA GRANJA DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação